

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI Nº 019/97

Dispõe sobre a Autorização de isenção de I.T.B.I. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, *Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de I.T.B.I. - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, das seguintes áreas e suas respectivas matrículas.

I - Proprietário: *Tulio Sérgio Grasseschi Bueno*  
Área: 5.313,0964 Hectares  
Nº da Matrícula: 11.213 (Pontes e Lacerda/MT)

II - Proprietário: *José Rodrigues da Rocha Filho*  
Área: 3.054,34 Hectares  
Nº da Matrícula: 10.403 (Pontes e Lacerda/MT)

III - Proprietário: *Paulo Roberto Bueno Proença*  
Área: 2.062,68 Hectares  
Nº da Matrícula: 9.736 (Pontes e Lacerda/MT)

IV - Proprietário: *Adriano Caprioglio*  
Área: 1.999,00 Hectares  
Nº da Matrícula: 24.349 Livro 3º Folha 289 (Cáceres)

V - Proprietário: *Adriano Caprioglio e Outros*  
Área: 5.997,00 Hectares  
Nº da Matrícula: 21.177 Livro 3º Folha 154 (Cáceres)

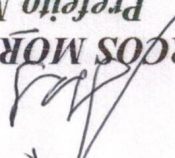
7

**Art. 2º** - Referidas isenções só prevalecerão se efetivamente realizarem-se a desapropriação e assentamento de famílias na área, por intermédio do processo de desapropriação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

**Art. 3º** - Referidas isenções são autorizadas para o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, para proceder Unificações ou Transferências das citadas áreas entre seus proprietários ou terceiros, como melhor lhes convier.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 1.997

  
**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*